



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GABINETE DO CONSELHEIRO BRUNO DANTAS**

RESOLUÇÃO Nº , DE 2009

Institui o Sistema Integrado de Informações de Inquéritos Cíveis, Processos Coletivos, Termos de Ajustamento de Conduta e Delação Premiada (Siproc), e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, nos termos do inciso III, artigo 129, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se pelos princípios da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75 de 1993; nos artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o uso crescente dos meios eletrônicos possibilitados pelo aporte de tecnologia da informação e comunicação;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir o Sistema Integrado de Informações de Inquéritos Cíveis, Processos Coletivos, Termos de Ajustamento de Conduta e Delação Premiada, em atendimento aos princípios que regem a Administração Pública e os direitos e garantias fundamentais;



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GABINETE DO CONSELHEIRO BRUNO DANTAS**

CONSIDERANDO a importância da troca de informações dos Ministérios Públicos, bem como ampliação das informações disponíveis para a sociedade a respeito da função precípua do Ministério público, de modo a ampliar o exercício da cidadania.

CONSIDERANDO a importância de estimular a ação integrada e a cooperação entre os ramos do Ministério Público quanto às informações relativas aos Inquéritos Cíveis, Processos Coletivos e Termos de Ajustamento de Conduta, objetivando estimular o contínuo aperfeiçoamento do Sistema.

RESOLVE editar a seguinte Resolução:

Art. 1º É instituído o Sistema Integrado de Informações de Inquéritos Cíveis, Processos Coletivos e Termos de Ajustamento de Conduta (SIPROC), sob a gestão do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º O Siproc tem por finalidade reunir em um único banco de dados, informações importantes relacionadas à instauração de inquéritos cíveis, à propositura de ações coletivas e à tomada de compromissos de ajustamento de conduta e delação premiada.

§ 1º O Siproc é composto por uma base gerencial destinada a permitir a alimentação e a consolidação de dados referenciais gerados a partir dos Sistemas de Informações de Inquéritos Cíveis, Processos Coletivos, Termos de Ajustamento de Conduta e Delação Premiada dos ramos do Ministério Público da União e dos Estados.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GABINETE DO CONSELHEIRO BRUNO DANTAS**

§ 2º Caberá ao Conselho Nacional do Ministério Público estabelecer as diretrizes para coleta, armazenamento e compartilhamento dos dados, zelando pela uniformidade da indexação das informações que alimentarão os diversos sistemas que compõem o Siproc.

I – Para tanto será constituído, por portaria, Grupo de Trabalho coordenado por membro do Conselho Nacional do Ministério Público, com representação do Ministério Público Federal e Estadual, para, no prazo de 60 dias a contar da data da sua constituição, apresentar ao Conselho minuta de Plano de Trabalho, propondo:

a) o conteúdo do Siproc;

b) a solução de tecnologia a ser adotada no Sistema, levando em conta a infra-estrutura de Tecnologia da Informação do Conselho e o estágio de desenvolvimento tecnológico dos Órgãos descentralizados; e

c) a agenda de implantação do Siproc.

II – O processo de elaboração da minuta, baseado em levantamento de requisitos, deve definir:

a – os critérios de classificação das informações;

b – o conjunto de informações referenciais que constituirão o Sistema;

c – a periodicidade da alimentação do Siproc;

d – os modelos de relatórios de saída, contemplando as consultas analíticas e as gerenciais, estas últimas com as visões ou dimensões julgadas pertinentes pelo CNMP;

e – os indicadores de resultado a serem acompanhados;



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GABINETE DO CONSELHEIRO BRUNO DANTAS**

f – a plataforma tecnológica, os modelo de dados, e os padrões e modelos de integração.

§ 3º Após a implantação nacional e a consolidação do Siproc, o Conselho Nacional do Ministério Público sediará, no mínimo semestralmente, reuniões técnicas com os gestores dos sistemas descentralizados, com o objetivo de estimular o contínuo aperfeiçoamento do Sistema.

Art. 3º Sem prejuízo do que vier a estabelecer a regulação dos sistemas descentralizados, os membros do Ministério Público que tiverem instaurado inquéritos civis, proposto ações coletivas, ou tomado compromissos de ajustamento de conduta e delação premiada, remeterão, no prazo máximo de dez dias, cópias, preferencialmente por meio eletrônico, ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único – O Siproc deverá dispor de ferramenta que permita, após sua implantação, seja a carga de arquivos feita por meio da própria solução.

Art. 4º Os ramos do Ministério Público da União e os Ministérios Públicos dos Estados constituirão, no prazo máximo de 120 dias contados após a divulgação do modelo de dados e dos padrões da solução de tecnologia homologados pelo Conselho Nacional do Ministério Público, as soluções locais que alimentarão o Siproc.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Monteiro Gurgel
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GABINETE DO CONSELHEIRO BRUNO DANTAS**